



000139

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COFFEE BREAK, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE nas condições do presente Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O Registro de Preços do objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de atendimento a treinamentos, cursos, oficinas, eventos de capacitação, de integração institucional de membros, servidores e estagiários, fóruns de debates, congressos, seminários, inaugurações e posse em cargo, necessários ao uso no interesse do serviço público municipal.

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

2.3. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

2.4. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente para as Secretarias, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto do inciso II do art. 3º do Decreto Federal n.º 7.892/2013;

2.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE:

3.1 JUSTIFICA-SE tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido as seguintes particularidades:

3.2 buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no SERVIÇOS dos produtos por diferentes fornecedores;

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



- 3.3 procurou-se lidar com um único fornecedor por lote diminuí o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de CONTRATAÇÕES;
- 3.4. Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de SERVIÇOS. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;
- 3.5. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;
- 3.6. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;
- 3.7. Foi efetuado o agrupamento dos itens por lote, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e fiscalização dos futuros contratos bem como a aquisição e recebimento dos gêneros e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

#### **4. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

4.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo



item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tururu, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP**

5.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**5.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 7.892/2013, com a alteração trazida pelo Decreto nº 8.250/2014, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:**

Art. 4º (...)

*§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.* (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

5.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



5.4. No caso do Município, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento e controle da demanda que se apresentaria, uma vez que divulgada a IRP outros órgãos além dos da administração solicitante poderia requerer autorização para participação. Haja vista que o setor de compras já reuniu na fase de planejamento da despesa durante as cotações de preços a demanda de outras secretarias deste órgão público para o objeto, desse modo já se sabe quais outras Secretarias Municipais participarão do presente processo. Justifica-se ainda pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, haja vista que acrescentaria um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis ao Pregão a ser realizado, o que poderia culminar com a demora em atendimento a necessidade que ora se apresenta.

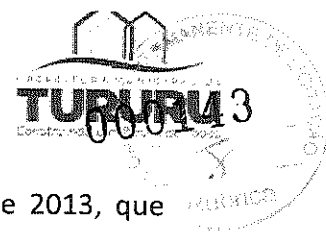
#### **6. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 - TCU)**

6.1 Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

6.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

6.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

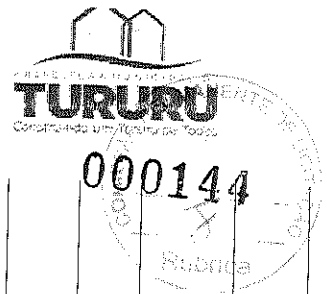
6.4. Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.



6.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgão não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

### 7. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	FUND	EDU	PSF	HOSP	SAÚDE	GAB	UND	FUND	CULT	ESPORT	INFRA	ADM	AGRIC	TOTAL
1	ALMOÇO TIPO INDIVIDUAL - FRANGO OU CARNE COZIDO OU FRITO, ARROZ, FEIJÃO, MACARRAO, FARROFA OU BAIÃO APRESENTAÇÃO EM QUENTINHA COM APROXIMADAMENTE 600 GR CADA, ACOMPANHADO COM REFRIGERANTE OU SUCO, COPO DE 300 ML	SER	800	700	400	300	500	500	700	500	200	100	100	100	100	5000
2	ALMOÇO TIPO SELF SERVICE - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA E CARNE FRANGO, CARNE BOVINA E CARNE SUÍNA, SALADA CRUA, SALADA TIPO SALPICÃO INCLUINDO SOBREMESA MOUSE OU SORVETE E SUCO OU REFRIGERANTE SABORES VARIAD	SER	700	500	500	300	500	500	800	500	200	100	100	200	100	5000
3	BOLOS SABORES DIVERSOS - MILHO, BATATA, FOFO E MOLE PESO MÍNIMO DE 01 KG	KG	150	150	100	50	150	200	300	100	100	50	50	50	50	1500
4	LANCHE TIPO INDIVIDUAL - SANDUICHE CONTENDO QUEIJO/PRESUNTO ACONDICIONADOS INDIVIDUALMENTE, ACOMPANHADO COM REFRIGERANTE OU SUCO, COPO DE 300 ML	SER	1.000	1.000	700	300	1.000	1.000	1.300	1.000	200	100	100	200	100	8000
5	LANCHE TIPO SELF SERVICE - CAFÉ, LEITE, SUCOS SABORES	SER	1000	1.000	700	300	1.000	1.000	1.000	1.000	200	200	100	200	200	7900



	VARIADOS: ACEROLA, GOIABA OU MARACUJÁ, REFRIGERANTES, ÁGUA, SALGADINHOS VARIADOS, TAPIOCA, BOLOS SABORES VARIADOS.																
6	MINI SALGADO - PASTEL, COXINHA, RISOLE, BOLINHA DE QUEIJO E CANUDINHO	CENTO	1000	1.000	600	400	1.000	500	1.000	1.000	200	200	100	200	100	7300	
7	SUCO EXTRAÍDO DA POUÇA DE FRUTA - SABORES: ABACAXI, ACEROLA, GOIABA E MARACUJÁ APRESENTAÇÃO EM LITRO	LITRO	300	200	200	100	200	400	300	200	100	100	100	100	100	24000	
8	TORTA SALGADA - DE FRANGO OU CARNE, MEDINDO 40CM DE DIAMETRO COM 5CM DE SPESSURA	UND	10	10	5	5	10	20	10	10	10	10	10	10	10	130	

## 7.1. ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1. As especificações dos serviços encontram-se discriminadas na seção 7 - Especificações Completas do Objeto;

7.1.2. A prestação de serviço com fornecimento de alimentação deverá obedecer inicialmente aos itens discriminados na seção 7, devendo ser servida em quantidades distribuídas uniformemente;

7.1.3. O cardápio de cada evento, juntamente com o quantitativo de cada item, deverá ser informado, via e-mail, à cada secretaria contratante antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento.

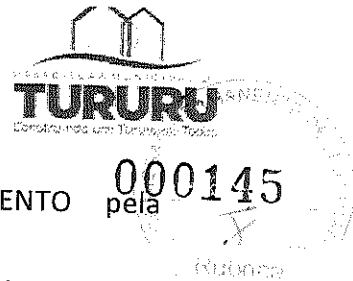
7.1.4. O CONTRATANTE poderá cancelar as Ordens de Serviço mediante comunicação, através de e-mail, ao (à) CONTRATADO(A), não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do evento;

7.1.5. Os materiais utilizados nos eventos, como bandejas, pratos, talheres, copos, taças, etc, deverão ser de vidro, inox, ou similar, não sendo permitido o uso de descartáveis, com exceção de guardanapos, tendo em vista a preocupação desta Instituição com a preservação do meio ambiente;

7.1.6. Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte do(a) CONTRATADO(a).

7.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias, a partir das características que se apresentam nos quantitativos

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

000145  
pela

7.2.1- Para os produtos/serviços objetos deste certame deverão ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Tururu – CE.

7.2.2- No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos ou a prestação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.3. Os serviços a serem prestados devem desenvolvidos de acordo com Termo de Referência anexo a esse edital e de forma que não comprometa o funcionamento dos setores;

#### **8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

8.1 Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.2 Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.5 Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações; 8.7 Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte,

dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

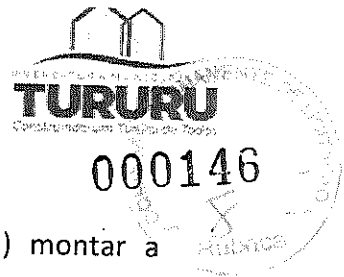
#### **9. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.2. Responsabilizar-se, nos itens referentes aos serviços de Buffet ou de apoio pelas seguintes atividades:

**Secretaria de Administração e Finanças**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



- a) Arrumação adequada do ambiente, devendo o (a) CONTRATADO (a) montar a estrutura 24 (vinte quatro) horas antes do início de cada evento, ou no tempo em que os CONTRATANTES determinarem, devendo desmontar apenas ao final do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos;
- b) Disponibilização de pessoal de apoio de copa e montagem de bandejas, mesas e toalhas para utilização do serviço e mesas de apoio de acordo com a quantidade de pessoas e necessidade indicada pelo CONTRATANTE, seja em espaço do contratado ou do contratante;
- c) Atendimento com presteza às solicitações dos palestrantes/conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de buffet;
- d) Atenção para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- e) Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas;
- f) Consultar exclusivamente o gestor do contrato, ou o responsável pelo evento indicado pelo Cerimonial, sobre o horário de início e término do serviço.
- g) Realizar junto ao gestor do contrato ou responsável pelo cerimonial, vistoria/conferência dos alimentos antes da realização do evento e ao término apresentar eventual sobra de alimentos e bebidas;

9.3. Disponibilizar, com antecedência mínima de três (03) horas do início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE;

9.4. Participar, a critério do CONTRATANTE, por meio do seu representante, de reunião prévia;

9.5. Comunicar, em tempo hábil, ao CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada;

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A contratante designará formalmente o servidor que deverá responder pelas atribuições inerentes ao "Fiscal do Contrato". A este caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

**Secretaria de Administração e Finanças**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE





10.2 A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;

10.3 Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

10.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O setor demandante ou pessoa indicada pelo mesmo, poderá solicitar a realização de diligências junto à Sede da empresa classificada, a fim de verificar o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como sanar dúvidas quanto à proposta apresentada.